



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
MATO GROSSO

Ofício nº 181/GP/2020

Nova Olímpia 15 de dezembro de 2020

Nº do Cadastro do Município: 1114420 Assunto: Lei Municipal nº 1.203/2020 – Dispõe sobre LDO 2021

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Senhoria Lei Municipal 1.203/2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 para fins de registro e análise deste Egrégio Tribunal de Contas.

Sendo só que se apresenta para o momento,

Respeitosamente

Jose Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal
CPF: 099.414.364-87
Av. Mato Grosso, 175

Exmo Sr.
Guilherme Maluf
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso
Cuiabá - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 1.203 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: “ Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia - MT, para o exercício de 2021 e dá outras providências. ”

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia, as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos.
- VIII - as disposições finais.

§ 1º Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo de Metas e Prioridades;
- II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais;
 - b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;
 - e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f) receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
 - g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;
 - h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IV - Demonstrativo de Projetos em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

§ 2º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA-2018 a 2021 e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2021.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no art. 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - ao atendimento integral à criança, ao adolescente e ao Idoso;
- III - ao atendimento à sociedade em ações de saúde;
- IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- V - à promoção do desenvolvimento do ensino público municipal;
- VI - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- VII - à promoção do desenvolvimento urbano;
- VIII - à promoção do desenvolvimento rural;
- IX - à conservação e à revitalização do ambiente natural.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Fica compatibilizado conforme o Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei, as metas físicas/financeiras para 2021 do Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º. Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia – MT, relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. Para efeito desta lei entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

a) Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

b) Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades municipais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social;

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

entidade ou entre estes.

§ 1º Cada programa identificará as Iniciativas necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2020, nos termos do art. 125, inciso III, §3º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia-MT, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3;

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais -

1; II - juros e encargos da dívida

-2; III - outras despesas

correntes -3; IV – investimentos

- 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
IV – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60; observado o disposto no capítulo V da Lei Complementar 101/2000.
V - transferências a consórcios públicos⁷¹; VI - aplicações diretas - 90;
VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, facultando a utilização do sub-elemento e desdobramento da despesa quando da alocação dos recursos, obrigando-se apenas a indicação nos lançamentos de empenho e liquidação da despesa na execução do orçamento.

§ 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial dos Municípios, com as devidas justificativas.

§ 8º A reserva de contingência prevista no artigo 41 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 9º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3º, desta Lei.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III – a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 11 494, de 20 de Junho de 2007; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contra partida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matrículas da educação infantil e EJA.

IV – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS criado pela Lei Municipal nº 089 de 03 de Junho de 1991, alterada parcialmente pela Lei Municipal 864 de 14 de Outubro de 2009, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 253 de 05 de Março de 1997, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VI – a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente de Nova Olímpia - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012.

VII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FUMIS, criado pela Lei Municipal nº 666 de 07 de junho de 2005, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VIII – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sócio-econômico - FMDSE, criado pela Lei Municipal nº 726 de 29 de dezembro de 2006, destinado a aplicação de recursos em investimentos e incentivos a serem aplicados nas áreas de desenvolvimento sócio-econômico do Município de Nova Olímpia, o qual será constituído contabilmente.

IX - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Interesse Social - FHIS, criado pela Lei Municipal nº 877 de 26 de janeiro de 2010, de natureza contábil, destinado a gerenciar recursos orçamentários para os programas destinadas a implementar políticas habitacionais de interesse social.

X - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Direitos de Idoso - FMDI, criado pela Lei Municipal nº 889 de 20 de maio de 2010, de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Nova Olímpia-MT.

XI - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, na hipótese de ser regulado por Lei no exercício financeiro 2019, conforme estabelece o §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 874 de 14 de Dezembro de 2009, de natureza contábil, para atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas.

XII – a alocação de recursos para pagamento de despesas de custeio da polícia militar e civil estabelecidas no município, a fim de fixar os agentes de segurança nesta localidade, cujos critérios de custeio a ser adotado é o fornecimento de alimentação de policiais em plantão, e disponibilização de agente de limpeza para manutenção do Prédio da Delegacia.

XIII – a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa de manutenção de parceria entre o Município e a SEFAZ-MT, EMPAER-MT, onde a forma adotada é o pagamento de despesas de manutenção, para que os munícipes tenham acesso aos serviços públicos de atendimento fazendário e assistência técnica e extensão rural.

XIV– a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa com ações ligadas a oferta de ensino superior, cuja parceria compreende custear ações de transporte de universitários em geral.

XV – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, como medida de atendimentos hospitalares e ambulatoriais específicos de média e alta complexidade, para os munícipes, conforme Lei Municipal 375 de 14 de Abril de 1999.

XVI – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, para promoção de ações conjuntas visando o desenvolvimento regional e demais ações específicas reguladas por Contrato de Rateio, conforme Lei Municipal 674 de 07 de Dezembro de 2005.

XVII – a alocação de recursos para pagamento de despesas de convênios de cooperação mútua, entre Banco do Brasil, SENAR, Usinas Itamarati S.A e outras.

Parágrafo único- Os recursos de que tratam o inciso III deste artigo, serão alocados em unidade orçamentária específica, e poderá somar valores a maior que a estimativa da receita a ser arrecadada em rubrica do FUNDEB, sempre que houver a necessidade de contrapartida municipal ao FUNDO;

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação municipal, estadual e federal, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 ao Poder Legislativo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária 2019, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - o demonstrativo dos gastos públicos do exercício anterior
- III - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;
- V - a discriminação da dívida pública total acumulada.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153,

§ 5º, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - pelo Poder Executivo:

a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 20. As propostas parciais dos Poderes Legislativo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de Junho de 2020 e apresentada à Secretaria Municipal Administração, até o dia 30 de Agosto de 2020 para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 21. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por projeto adequadamente atendido aquele cujo recurso orçamentário alocado esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 22. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 30 de agosto de 2019 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal e discriminada conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária; II - número do precatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2021, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 25 É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 133, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente;

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

III - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente; ou

b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

IV - pagamento, a qualquer título a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II durante a execução orçamentária do exercício de 2021, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

§ 3 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Jornal Oficial dos Municípios, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 28. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
- III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;
- IV - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- V - cadastradas junto ao Ministério da saúde para recebimento de recursos oriundos de programas da área de saúde, doados por organismos internacionais e/ou agências ou entidades governamentais estrangeiras;
- VI - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT;
- VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- VIII - consórcios públicos legalmente instituídos;
- IX - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou

X - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com fins lucrativos cuja destinação de recursos seja para equalização de encargos financeiros ou de preços, e ou o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 1º - Ressalvadas ainda as empresas com fins lucrativos a título de incentivos, ambas amparadas por legislação municipal específica, que demonstrem efetivamente e eficazmente relevante benefício econômico e social para o Município.

§ 2º - Ressalvadas ainda as pessoas físicas vinculadas a programas de governo das áreas de saúde, educação, assistência e segurança com pactuação entre os entes federados regulamentados por Lei;

§ 3º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 30. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;
- II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
- III - garantia do cumprimento do disposto no art. 40 desta lei;
- IV - contribuições do Município ao sistema de seguridade funcional, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

V - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida; VI - pagamento de sentenças judiciais;

VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;

VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas e que poderá programar recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pelos setores de registros e monitorados e avaliados pela Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias a Outros Entes da Federação

Art. 33. As transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade

beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, adotando-se como limite mínimo e máximo, os percentuais e critérios previstos na LDO 2019 da União.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do conveniente, dos procedimentos definidos pelo município relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

§ 3º A demonstração por parte dos outros entes federados, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC.

§ 4º O concedente comunicará ao conveniente e ao Chefe do Poder Executivo do ente receptor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 5º Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o parágrafo §3º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 6º As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio”, “43 -Subvenções Sociais” e “48 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas” poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 83 desta Lei.

Art. 34. Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Município, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio do concedente.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no § 1º do artigo 33, aplica-se, desta Lei, no que couber, as exigências desta Seção para a descentralização de créditos orçamentários, relativa a ações a que se refere o artigo 34.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da não-vinculação de receitas, da exclusividade, da especificação, da publicidade e da legalidade.

Art. 36. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 37. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados: I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; III - as alterações tributárias;
IV – os objetos de convênios aguardando aprovação, a serem firmados pelo Poder Público Municipal com outros entes da federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Assistência Social incluindo as despesas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, excluídas as Transferências de Convênios, e receitas previdenciárias, acrescidas dos rendimentos financeiros.

Art. 41. A Lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, a no máximo 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, cuja utilização dar-se-á nos termos do art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos).

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do *caput* deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 2º Caso não seja necessária à utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em conformidade com o artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Art. 44. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 45. Os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial por fontes de recursos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal; II - do orçamento fiscal.

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no caput.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 47. Fica facultado à utilização de fontes de recursos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre sub-elementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 48. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, desde que tenha dispositivo que os autorize na Lei orçamentária.

§ 2º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2021, ou a evidenciação de recursos vinculados com eminente crédito em favor do Município.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2021 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

§ 7º Os Projetos de Lei e ou Decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder EXECUTIVO, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

Art. 49. A abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021 será de 30% (trinta por cento) sobre o valor orçado, e serão submetidas ao Prefeito Municipal, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais de conformidade com a Lei 4.320/64, podendo ser remanejamentos entre diferentes categorias econômicas e órgãos, para fundamentação do ato de abertura do decreto.

Art. 50. Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

Art. 51. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 48 e 49 desta Lei, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 52. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for aprovado pela Câmara de vereadores até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; II - outras despesas correntes de caráter inadiável;
- III - despesas de capital;

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 47 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

SEÇÃO V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, da Coordenadoria de Controle Interno em parceria com a Contadoria, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Nova Olímpia deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

Art. 54. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Contadoria, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 55. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Despesas com pessoal e encargos, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções, mediante ao encaminhamento de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2021 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 57. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2021, em categoria de programação específica, observado o limites dos artigos 18,19 e 20, inciso III, e o art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 58. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2021, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 59. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de pessoal, publicará, até 31 de Agosto de 2021, a tabela de cargos efetivos, comissionados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 60. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de Junho de 2020, projetada para o exercício financeiro de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 61. No exercício financeiro de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta lei;
- II - houver vacância, após 31 de Agosto de 2021, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV - forem observados os limites previstos no art. 57 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderá ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, exceto em casos de reestruturação administrativa, que não acarrete aumento na despesa de pessoal, com base no limite de aplicação de despesa de pessoal apurado no período da reforma administrativa.

Art. 62. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 57 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem essa autoridade a delegar.

Art. 63. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 64. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 65. Fica dispensado o encaminhamento de projeto de lei para a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 66. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

Art. 67. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 68. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2021 terão desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única e a possibilidade de parcelamento dos débitos vencidos.

Art. 69. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2021 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 70. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 71. As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2021, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2020.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES

FINAIS

Art. 72. As metas e prioridades constantes do PPA 2018-2021 previstas para 2021, e não realizadas, ficam automaticamente transpostas para 2021 caso haja manifestação e interesse da sociedade em audiência pública prévia ao Projeto de Lei Orçamentária, e as necessidades futuras podendo ser matéria de créditos adicionais.

Art. 73. As metas físicas e financeiras especificadas no Anexo I desta lei serão atualizadas quando da alteração do PPA 2018-2021, e confirmadas na elaboração da proposta orçamentária para 2021.

Art. 74. Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

Art. 75. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e deverão estar constantes no PPA 2018-2021.

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse 90%, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 76. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, e as unidades técnicas de Coordenadoria de Controle Interno e Contadoria, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará

sobre: I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 77. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 78. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 79. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

Art. 80. A Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 81. Cabe à Coordenadoria de Controle Interno-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 82. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do município para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no *caput* deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º As instituições de que tratam o *caput* deste artigo deverão disponibilizar, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 83. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 84. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, em 19 de agosto 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito de Nova Olímpia - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Data.: 15/12/2020
Hora.: 08:17:29
Página.: 1

Orgão	01 - CÂMARA MUNICIPAL										
Unidade	00100 - PRESIDENCIA DA CÂMARA										
Código	Programa\ Ações		Produto		U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0001	CÂMARA CIDADÃ										
1001	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO		MANUTENCAO CAMARA MUNICIPAL		GR	01	31	5	50.000,00	0,00	50.000,00
2005	ASSESSORAMENTO TECNICO JURIDICO		MANUTENCAO CAMARA MUNICIPAL		GR	01	031	1	1.000,00	0,00	1.000,00
Total da Ações:								6	51.000,00	0,00	51.000,00

Unidade	00200 - SECRETARIA GERAL DA CÂMARA										
Código	Programa\ Ações		Produto		U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0001	CÂMARA CIDADÃ										
2001	GASTOS E BENEFICIOS DO ADMINISTRATIVO DO LEGISLATIVO		MANUTENCAO CAMARA MUNICIPAL		GR	01	31	1	519.608,50	0,00	519.608,50
2002	GASTOS E BENEFICIOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES		MANUTENCAO CAMARA MUNICIPAL		GR	01	031	1	1.182.633,89	0,00	1.182.633,89
2003	SUBSIDIAR E DESENVOLVER AS ATIVIDADES LEGISLAIVA		MANUTENCAO CAMARA MUNICIPAL		GR	01	031	1	781.627,50	0,00	781.627,50
2006	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DE ATOS E ASSUNTOS DE INTERESSE PUBLICO		MANUTENCAO CAMARA MUNICIPAL		GR	01	031	1	46.575,00	0,00	46.575,00
Total da Ações:								4	2.530.444,89	0,00	2.530.444,89

Total por Órgão:								10	2.581.444,89	0,00	2.581.444,89
------------------	--	--	--	--	--	--	--	----	--------------	------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Data.: 15/12/2020
Hora.: 08:17:32
Página.: 2

Orgão	02 - CHEFIA DO EXECUTIVO								
Unidade	02001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002	GESTÃO ESTRATÉGICA								
1004	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ P GAB. DO PREFEITO	Aquisição de Equipamentos e Mat. Perr	UN	04	122	4	10.000,00	0,00	10.000,00
2008	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	MANUTENCAO GABINETE PREFEITO	GR	04	122	1	873.538,82	0,00	873.538,82
2010	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO	MANUTENCAO CONTROLE INTERNO	GR	04	122	1	173.622,43	0,00	173.622,43
2012	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA	MANUTENCAO C/ ASSESSORIA JURI	GR	04	122	1	476.196,85	0,00	476.196,85
2014	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA	atividades desenvolvidas	GR	04	131	1	351.466,56	0,00	351.466,56
2015	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - OUVIDORIA	informações ao cidadão realizados ouvi	UN	04	131	1	8.000,00	0,00	8.000,00
Total da Ações:						9	1.892.824,66	0,00	1.892.824,66
Total por Órgão:						9	1.892.824,66	0,00	1.892.824,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Data.: 15/12/2020
Hora.: 08:17:33
Página.: 3

Orgão	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
Unidade	03001 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA								
2021	DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD	atividades desenvolvidas	GR	04	122	1	2.968.935,06	0,00	2.968.935,06
2024	PROMOVER CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSOS SELETIVOS	concurso público e/ou promovido	UN	04	128	0	11.047,00	0,00	11.047,00
0004	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA								
1009	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ A SMAD	instalações e imobilizados inovados	GR	04	122	4	12.000,00	0,00	12.000,00
Total da Ações:						5	2.991.982,06	0,00	2.991.982,06
Total por Órgão:						5	2.991.982,06	0,00	2.991.982,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Data.: 15/12/2020
Hora.: 08:17:34
Página.: 4

Orgão	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
Unidade	04001 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0006	GESTÃO FINANCEIRA								
1012	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ A SMF	instalações e imobilizados inovados	GR	04	123	6	10.000,00	0,00	10.000,00
2031	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF	remuneração paga e beneficios concedi	GR	04	123	3	1.572.856,79	0,00	1.572.856,79
0008	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS								
9004	PAGAMENTO DE PASEP	contribuição paga	UN	28	846	1	671.510,00	0,00	671.510,00
9005	AMORTIZAÇÃO DE JUROS DA DÍVIDA FUNDADA	juros amortizados	UN	28	843	0	2.000,00	0,00	2.000,00
9006	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	sentença judicial paga	UN	04	122	1	221.340,00	0,00	221.340,00
9009	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA	dívida fundada paga	UN	28	843	1	3.000,00	0,00	3.000,00
0009	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	reserva de contingencia constituída	UN	99	999	1	410.000,00	0,00	410.000,00
Total da Ações:						13	2.890.706,79	0,00	2.890.706,79

Unidade	04002 - DEPARTAMENTO FINANÇAS, CADASTRO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0006	GESTÃO FINANCEIRA								
2034	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	Gestão financeira e tributária administra	UN	04	123	1	250.300,00	0,00	250.300,00
Total da Ações:						1	250.300,00	0,00	250.300,00

Total por Órgão:						14	3.141.006,79	0,00	3.141.006,79
-------------------------	--	--	--	--	--	----	--------------	------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Data.: 15/12/2020
Hora.: 08:17:35
Página.: 5

Orgão	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO									
Unidade	05001 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS									
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
0011	ADMINISTRANDO PARA EDUCAR									
1015	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ APOIO ADMINISTRATIVO SEMECETEL	Sistemas administrativos de educação r	UN	12	122	5	65.046,24	0,00	65.046,24	
2037	DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMECETEL	atividades desenvolvidas	GR	12	122	1	1.355.637,89	0,00	1.355.637,89	
2042	SUBSIDIAR OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADES MANTIDAS	UN	12	125	1	3.000,00	0,00	3.000,00	
Total da Ações:						7	1.423.684,13	0,00	1.423.684,13	
Unidade	05002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL									
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
0012	EDUCANDO COM CARINHO									
2060	FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	CAPACITAÇÕES REALIZADAS	UN	12	128	100	3.500,00	0,00	3.500,00	
0013	CONSTRUIR E FORMAR PARA A VIDA									
1024	REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	unidades escolares de educação básica	UN	12	361	1	190.000,00	0,00	190.000,00	
2049	DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL	atividades desenvolvidas	GR	12	361	1	3.650.972,51	0,00	3.650.972,51	
2052	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES P/ ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	uniformes escolares adquiridos.	UN	12	361	2000	15.000,00	0,00	15.000,00	
2055	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	MÊ	12	306	10	455.769,91	0,00	455.769,91	
2057	TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	alunos da zona rural rede fund transport	UN	12	361	1	735.436,03	0,00	735.436,03	
2304	AQUISIÇÃO DE ONIBUS E MOCR0-ONIBUS	Veiculo adquirido	UN	12	782	5	160.000,00	0,00	160.000,00	
Total da Ações:						2118	5.210.678,45	0,00	5.210.678,45	
Unidade	05003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL									
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
0012	EDUCANDO COM CARINHO									
1017	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	instalações e imobilizados inovados	GR	12	365	5	20.000,00	0,00	20.000,00	
2061	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	MÊ	12	306	1	191.751,44	0,00	191.751,44	
2063	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	MATERIAIS ESPORTIVOS ADQUIRIDO	UN	12	365	1500	10.000,00	0,00	10.000,00	
2064	MELHORAR/AMPLIAR ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	unidades de educação infantil reestrutur	UN	12	365	1	158.000,00	0,00	158.000,00	
2070	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	atividades desenvolvidas	GR	12	365	1	1.443.495,88	0,00	1.443.495,88	
2074	TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	alunos da zona rural educação infantil tr	UN	12	365	1	14.500,00	0,00	14.500,00	
Total da Ações:						1509	1.837.747,32	0,00	1.837.747,32	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Data.: 15/12/2020
Hora.: 08:17:38
Página.: 6

Unidade	05004 - FUNDEB								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0012	EDUCANDO COM CARINHO								
2085	DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUC INFANTIL - Rec 40% FUNDEB	atividades desenvolvidas	GR	12	365	1	114.236,17	0,00	114.236,17
2086	GASTOS E BENEFÍCIOS EDUC INFANTIL - Rec 60% FUNDEB	remuneração paga e benefícios concedi	GR	12	365	13,33	2.132.364,40	0,00	2.132.364,40
0013	CONSTRUIR E FORMAR PARA A VIDA								
1025	REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 40% FUNDEB	unidades escolares de educação básica	UN	12	361	4	10.000,00	0,00	10.000,00
2078	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%	atividades desenvolvidas	GR	12	361	1	791.585,67	0,00	791.585,67
2079	GASTOS COM BENEFÍCIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Rec 60% FUNDEB	remuneração paga e benefícios concedi	GR	12	361	13,33	5.259.349,55	0,00	5.259.349,55
2080	TRANSPORTE ESCOLAR EDUC BÁSICA FUNDAMENTAL REC 40% FUNDEB	alunos da zona rural rede fund transport	UN	12	361	1	22.627,07	0,00	22.627,07
0014	INCLUIR COM QUALIDADE								
2082	DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Rec 40% FUNDEB	atividades desenvolvidas	GR	12	367	1	63.020,59	0,00	63.020,59
2084	GASTOS E BENEFÍCIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - Rec 60% FUNDEB	remuneração paga e benefícios concedi	GR	12	367	13,33	852.265,04	0,00	852.265,04
Total da Ações:						47,99	9.245.448,49	0,00	9.245.448,49
Unidade	05005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0014	INCLUIR COM QUALIDADE								
2092	TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS EDUCAÇÃO ESPECIAL	alunos com necessidades especiais trar	UN	12	367	1	19.942,86	0,00	19.942,86
2098	DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	atividades desenvolvidas	GR	12	367	1	571.821,78	0,00	571.821,78
Total da Ações:						2	591.764,64	0,00	591.764,64
Unidade	05007 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0017	ESPORTE DIREITO DE TODOS								
2101	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	eventos fomentados e realizados.	UN	27	812	6	12.000,00	0,00	12.000,00
2106	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES	atividades desenvolvidas	GR	27	812	1	307.218,71	0,00	307.218,71
Total da Ações:						7	319.218,71	0,00	319.218,71
Unidade	05008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0016	CULTURA E TRADIÇÃO, NOSSA IDENTIDADE								
2111	DESENVOLVER ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA	atividades desenvolvidas	GR	13	122	1	191.971,50	0,00	191.971,50
2116	FOMENTAR EVENTOS TURÍSTICOS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS E FOLCLÓRICOS	eventos fomentados.	UN	13	392	3	9.500,00	0,00	9.500,00
Total da Ações:						4	201.471,50	0,00	201.471,50
Total por Órgão:						60	18.830.013,24	0,00	18.830.013,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Data.: 15/12/2020
Hora.: 08:17:42
Página.: 7

Orgão	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
Unidade	06002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0018	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE									
1122	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		MANUT CONSELHO MUN SAUDE	GR	10	122	1	3.000,00	0,00	3.000,00
2123	DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA		atividades desenvolvidas	GR	10	122	1	665.933,07	0,00	665.933,07
2127	MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO		atividades desenvolvidas	GR	10	122	1	348.397,55	0,00	348.397,55
0019	ATENÇÃO BÁSICA									
1048	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BASICA		instalações e imobilizados inovados	GR	10	301	5	55.000,00	0,00	55.000,00
1120	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO - ATENÇÃO BASICA		REFORMA E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UN	10	301	2	10.000,00	0,00	10.000,00
2130	DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBS'S		atividades desenvolvidas	GR	10	301	1	3.190.743,97	0,00	3.190.743,97
2133	MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DA ACADEMIA DA SAÚDE		atividades desenvolvidas	GR	10	301	1	15.000,00	0,00	15.000,00
2135	MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DOS ACS'S		atividades desenvolvidas	GR	10	301	1	547.220,41	0,00	547.220,41
2137	DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL		atividades desenvolvidas	GR	10	301	1	237.504,72	0,00	237.504,72
0020	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
1058	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		instalações e imobilizados inovados	GR	10	302	1	20.000,00	0,00	20.000,00
1060	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA		veiculos adquiridos.	UN	10	302	1	100.000,00	0,00	100.000,00
1125	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		instalações e imobilizados inovados	GR	10	302	0	100.000,00	0,00	100.000,00
2154	MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE		atividades desenvolvidas	GR	10	302	1	6.212.629,49	0,00	6.212.629,49
2159	MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES		atividades desenvolvidas	GR	10	302	1	570.840,22	0,00	570.840,22
2167	MANTER ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO		atividades desenvolvidas	GR	10	302	1	255.477,24	0,00	255.477,24
2184	MANTER ATENDIMENTO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		atendimento via consórcio de saúde man	CJ	10	302	1	558.747,20	0,00	558.747,20
0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE									
2170	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		atividades desenvolvidas	GR	10	304	1	501.422,71	0,00	501.422,71
2173	MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		atividades desenvolvidas	GR	10	305	1	265.996,88	0,00	265.996,88
0022	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA									
1065	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE FARMACIA MUNICIPAL		estrutura física melhoradas e ampliadas	UN	10	303	1	5.000,00	0,00	5.000,00
2144	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA		atividades desenvolvidas	GR	10	303	1	792.320,32	0,00	792.320,32
0023	INVESTIMENTOS EM SAÚDE									
1043	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		estrutura física melhoradas e ampliadas	UN	10	302	1	38.697,72	0,00	38.697,72
Total da Ações:							25	14.493.931,50	0,00	14.493.931,50
Total por Órgão:							25	14.493.931,50	0,00	14.493.931,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Data.: 15/12/2020
Hora.: 08:17:43
Página.: 8

Orgão	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Unidade	07001 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0024	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
1072	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ASSISTENCIA SOCIAL	instalações e imobilizados inovados	GR	08	244	1	34.000,00	0,00	34.000,00
2186	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS	atividades desenvolvidas	GR	08	122	1	1.402.706,84	0,00	1.402.706,84
2189	MANUTENÇÃO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	conselhos apoiados e mantidos	CJ	08	125	1	3.000,00	0,00	3.000,00
2192	APOIO AO CONSELHO TUTELAR	conselho tutelar apoiado	UN	08	243	1	106.804,34	0,00	106.804,34
2194	MANUTENÇÃO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	eventos de avaliação das políticas de at	UN	08	125	1	3.000,00	0,00	3.000,00
2217	MANUTENÇÃO DE CONVENIOS COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS	emergencias atendidas	UN	08	244	3	5.000,00	0,00	5.000,00
2222	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	eventos realizados	UN	08	244	1	2.000,00	0,00	2.000,00
2305	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR	MANUT CONSELHO MUN ASSISTENC	GR	08	125	1	3.000,00	0,00	3.000,00
0025	FORTELECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL								
1127	REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	REFORMA E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UN	08	244	0	75.619,08	0,00	75.619,08
2202	MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	MANUT ASSIST SOCIAL GERAL	GR	08	244	1	25.000,00	0,00	25.000,00
2224	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BENEFICIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	Gestão do PBC realizado	UN	08	244	1	2.000,00	0,00	2.000,00
Total da Ações:						12	1.662.130,26	0,00	1.662.130,26
Unidade	07002 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0025	FORTELECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL								
2190	MAUTENÇÃO DAS AÇÕES NA GESTÃO DO SUAS	MANUT ASSIST SOCIAL GERAL	GR	08	244	1	37.500,00	0,00	37.500,00
2191	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	ações do IGD - PBF mantidas	CJ	08	244	1	68.488,15	0,00	68.488,15
2211	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	Atendimento de PSE realizados	CJ	08	244	1	319.119,77	0,00	319.119,77
2302	MANUTENCAO DE RECURSOS DO FEAS	MANUT ASSIST SOCIAL GERAL	GR	08	244	1	109.830,44	0,00	109.830,44
2311	PROGRAMA RENDA SOLIDARIA	ASSISTENCIA	GR	08	244	0	90.000,00	0,00	90.000,00
0026	FORTELECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL								
2310	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	MANUT DPTO PROMOCAO E ASSIST	GR	08	244	0	353.718,72	0,00	353.718,72
Total da Ações:						4	978.657,08	0,00	978.657,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Data.: 15/12/2020
Hora.: 08:17:46
Página.: 9

Unidade	07003 - FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0039	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
2193	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	conselhos apoiados e mantidos	CJ	08	243	1	3.000,00	0,00	3.000,00
2221	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	GR	08	243	1	20.000,00	0,00	20.000,00
2307	PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIOAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	GR	08	243	1	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Ações:						3	33.000,00	0,00	33.000,00
Unidade	07004 - FUMIS - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0025	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL								
2303	MANUTENCAO DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUMIS	MANUT ASSIST SOCIAL GERAL	GR	08	244	1	3.500,00	0,00	3.500,00
Total da Ações:						1	3.500,00	0,00	3.500,00
Unidade	07005 - FHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0027	CONSTRUINDO SONHOS								
1076	PSH - PROGRAMA DE SUBSIDIO A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	habitação edificada	UN	16	482	50	10.000,00	0,00	10.000,00
1124	FMHIS-FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	URBANIZACAO LOTEAMENTO	UN	16	482	30	35.000,00	0,00	35.000,00
2306	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	MANUTENCAO ENCARGOS C/ CONSI	GR	08	125	1	4.000,00	0,00	4.000,00
Total da Ações:						81	49.000,00	0,00	49.000,00
Total por Órgão:						85	2.726.287,34	0,00	2.726.287,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Data.: 15/12/2020
Hora.: 08:17:48
Página.: 10

Orgão	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS									
Unidade	08001 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS									
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0005	SUPORTE ADMINISTRATIVO									
1078	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E E QUPAMENTOS PARA A SMOSP	instalações e imobilizados inovados	GR	04	122		1	10.000,00	0,00	10.000,00
2226	DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMOSP	atividades desenvolvidas	GR	04	122		1	855.602,21	0,00	855.602,21
2227	CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMOSP	Pessoal capacitado e atualizado	CJ	04	128		4	3.000,00	0,00	3.000,00
Total da Ações:							6	868.602,21	0,00	868.602,21
Unidade	08002 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS									
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0036	INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS									
1079	PAVIMENTAÇÃO URBANA E OBRAS COMPLEMENTARES	pavimentação urbana realizada	M	15	451		100	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00
1080	OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	drenagem de águas pluviais construídas	M	15	451		100	250.000,00	0,00	250.000,00
1082	ADEQUAÇÃO SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	sistema de coleta adequado e melhorado	UN	17	512		1	15.000,00	0,00	15.000,00
1084	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIP. P/ DEPTO SERV. URBANOS	instalações e imobilizados inovados	GR	15	452		1	200.000,00	0,00	200.000,00
2228	REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	espaços públicos revitalizados e conserv.	CJ	15	451		2	1.073.789,71	0,00	1.073.789,71
2230	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	iluminação pública mantida	CJ	15	452		1	319.634,07	0,00	319.634,07
2231	LIMPEZA URBANA	limpeza urbana mantida	CJ	15	452		1	258.099,78	0,00	258.099,78
2233	CONSERVAR E MANTER FROTA DO DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	frota de serviços urbanos mantidos e co	CJ	15	452		1	40.000,00	0,00	40.000,00
2236	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	atividades desenvolvidas	GR	15	452		1	730.370,34	0,00	730.370,34
2309	REFORMA DE PRAÇAS	REFORMA E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UN	15	451		0	20.000,00	0,00	20.000,00
Total da Ações:							208	5.106.893,90	0,00	5.106.893,90
Unidade	08003 - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO									
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0037	ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DA MOBILIDADE									
1086	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E BUEIROS	obras de interligação de rios realizadas	UN	26	782		2	5.000,00	0,00	5.000,00
1092	AQUISIÇÃO VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS P/ O SETOR DE TRANSPORTES	veículos adquiridos.	UN	26	782		1	515.000,00	0,00	515.000,00
2237	CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	estradas vicinais conservadas	KM	26	782		100	557.937,89	0,00	557.937,89
2240	CONSERVAR E MANTER FROTA DO SETOR DE TRANSPORTE	frota conservada e mantida.	UN	26	782		1	1.248.874,23	0,00	1.248.874,23
2242	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES	atividades desenvolvidas	GR	26	782		1	768.910,14	0,00	768.910,14
Total da Ações:							105	3.095.722,26	0,00	3.095.722,26
Total por Órgão:							319	9.071.218,37	0,00	9.071.218,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Data.: 15/12/2020
Hora.: 08:17:51
Página.: 11

Orgão	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL								
Unidade	09001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0005	SUPORTE ADMINISTRATIVO								
2245	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER	atividades desenvolvidas	GR	20	122	1	417.303,03	0,00	417.303,03
0032	SUSTENTABILIDADE RURAL								
1095	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	maquinários e implementos agrícolas ac	UN	20	606	1	310.000,00	0,00	310.000,00
1098	ABATEDOURO MUNICIPAL	abatedouro construído.	UN	20	304	1	150.000,00	0,00	150.000,00
2246	MANTER AS AÇÕES DE APOIO , TÉCNICO, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL	atividades desenvolvidas	GR	20	606	1	309.474,21	0,00	309.474,21
2247	FOMENTAR AS CADEIAS PRODUTIVAS DE ACORDO COM AS POTENCIALIDADES LOCAIS	cadeias vegetais produtivas mantidas	CJ	20	601	2	103.003,36	0,00	103.003,36
Total da Ações:						6	1.289.780,60	0,00	1.289.780,60
Total por Órgão:						6	1.289.780,60	0,00	1.289.780,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Data.: 15/12/2020
Hora.: 08:17:52
Página.: 12

Orgão	10 - SIMPREV								
Unidade	10001 - SIMPREV								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0033	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA								
2260	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	remuneração paga e benefícios concedi	GR	09	122	1	190.000,00	0,00	190.000,00
2261	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS	atividades desenvolvidas	GR	09	122	1	611.000,00	0,00	611.000,00
0034	PREVIDÊNCIA SOCIAL								
2263	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	inativos e pensionistas remunerados	UN	09	272	1	5.055.000,00	0,00	5.055.000,00
2264	ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	benefícios previdenciários concedidos	UN	09	272	1	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
0035	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS								
9997	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	reserva de contingencia constituída	UN	09	999	1	300.000,00	0,00	300.000,00
Total da Ações:						5	7.756.000,00	0,00	7.756.000,00
Total por Órgão:						5	7.756.000,00	0,00	7.756.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Data.: 15/12/2020
Hora.: 08:17:53
Página.: 13

Orgão	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS								
Unidade	11001 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0005	SUPORTE ADMINISTRATIVO								
2268	DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICS	atividades desenvolvidas	GR	04	122	1	97.809,48	0,00	97.809,48
Total da Ações:						1	97.809,48	0,00	97.809,48
Total por Órgão:						1	97.809,48	0,00	97.809,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2021

Data.: 15/12/2020
Hora.: 08:17:54
Página.: 14

Orgão	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO								
Unidade	12001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0007	GESTÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO								
1110	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SMP	instalações e imobilizados inovados	GR	04	121	5	10.000,00	0,00	10.000,00
2284	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS SMP E DEPARTAMENTOS	atividades desenvolvidas	GR	04	121	1	497.945,62	0,00	497.945,62
Total da Ações:						6	507.945,62	0,00	507.945,62
Unidade	12002 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0010	ÁGUA E ESGOTO - SERVIÇOS URBANOS, INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO								
1108	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O DAE	instalações e imobilizados inovados	GR	17	512	1	10.000,00	0,00	10.000,00
1111	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ETA	ETA ampliado e reformado.	UN	17	512	0	60.000,00	0,00	60.000,00
2287	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E AFINS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA	produtos químicos adquiridos.	UN	17	512	10	152.708,50	0,00	152.708,50
2289	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DAE	atividades desenvolvidas	GR	17	512	1	1.315.010,23	0,00	1.315.010,23
Total da Ações:						12	1.537.718,73	0,00	1.537.718,73
Unidade	12003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0038	GESTÃO AMBIENTAL E DEFESA CIVIL								
1116	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	veículos adquiridos.	UN	18	542	1	50.000,00	0,00	50.000,00
2291	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE MEIO AMBIENTE	remuneração paga e benefícios concedi	GR	18	122	1	183.036,72	0,00	183.036,72
Total da Ações:						2	233.036,72	0,00	233.036,72
Total por Órgão:						20	2.278.701,07	0,00	2.278.701,07
Total:							67.151.000,00	0,00	67.151.000,00

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	67.151.000,00	66.455.987,15	0,0586%	115,80%	70.025.062,80	69.274.936,82	0,0602%	116,67%	72.826.065,31	72.018.629,71	0,0602%	117,23%
Receitas Primárias (I)	67.026.773,48	66.333.046,37	0,0585%	115,58%	69.895.519,38	69.146.781,11	0,0601%	116,45%	72.691.340,16	71.885.398,28	0,0601%	117,02%
Despesa Total	67.151.000,00	66.455.987,15	0,0586%	115,80%	70.025.062,80	69.274.936,82	0,0602%	116,67%	72.826.065,31	72.018.629,71	0,0602%	117,23%
Despesas Primárias (II)	67.146.000,00	66.451.038,90	0,0586%	115,79%	70.019.848,80	69.269.778,67	0,0602%	116,66%	72.820.642,75	72.013.267,27	0,0602%	117,22%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-119.226,52	-117.992,53	-0,0001%	-0,21%	-124.329,42	-122.997,57	-0,0001%	-0,21%	-129.302,59	-127.868,99	-0,0001%	-0,21%
Resultado Nominal	-5.000,00	-4.948,25	0,0000%	-0,01%	-5.214,00	-5.158,15	0,0000%	-0,01%	-5.422,56	-5.362,44	0,0000%	-0,01%
Dívida Pública Consolidada	10.892,01	10.779,28	0,0000%	0,02%	11.358,19	11.236,52	0,0000%	0,02%	11.812,52	11.681,55	0,0000%	0,02%
Dívida Consolidada Líquida	-10.892,01	-10.779,28	0,0000%	-0,02%	-11.358,19	-11.236,52	0,0000%	-0,02%	-11.812,52	-11.681,55	0,0000%	-0,02%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,0000%	0,00%	0,00	0,00	0,0000%	0,00%	0,00	0,00	0,0000%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,0000%	0,00%	0,00	0,00	0,0000%	0,00%	0,00	0,00	0,0000%	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,0000%	0,00%	0,00	0,00	0,0000%	0,00%	0,00	0,00	0,0000%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal, realizando projeções em 13/04/2020.

ESPECIFICAÇÃO	2.021	2.022	2.023
PIB Brasil	2,50	2,50	2,50
IPCA - IBGE	3,50	3,50	3,50
Deflator (Índice para Deflação)	1,035	1,071	1,109
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)			
Taxa de Crescimento Real	4,63%	4,28%	4,00%
Valores Projetados R\$ 1	114.536.022.053	116.254.062.384	120.904.224.879
Receita Corrente Líquida R\$ 1	57.990.860	60.020.540	62.121.259

Nota: Para as estimativas das Metas de 2021, 2022 e 2023, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual (índices apurados em 13/04/2020), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como parâmetros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseando-se nas projeções de mercado e na LDO/2020 do Estado de Mato Grosso, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=series-historicas>

<https://www.amm.org.br/Noticias/Mercado-financeiro-preve-queda-de-118-da-economia-este-ano/>

<https://www.santander.com.br/analise-economica>

<http://www.seplan.mt.gov.br/documents/363424/12066766/Publica%C3%A7%C3%A3o+PIB+MT+4%C2%BATR+2018a.pdf/03b2526f-79ff-beac-2b39-3e2912d776e2>

Seplan - MT parâmetros macroeconômicos LDO2020 - Fonte CEOR, UPEA-SEFAZ/MT.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	61.500.000,00	0,055%	112,01%	59.139.261,92	0,053%	107,71%	-2.360.738,08	-3,84%
Receitas Primárias (I)	61.082.184,34	0,055%	111,24%	58.570.489,14	0,053%	106,67%	-2.511.695,20	-4,11%
Despesa Total	61.500.000,00	0,055%	112,01%	57.947.308,40	0,052%	105,54%	-3.552.691,60	-5,78%
Despesas Primárias (II)	61.430.000,00	0,055%	111,88%	57.880.907,81	0,052%	105,41%	-3.549.092,19	-5,78%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-347.815,66	0,000%	-0,63%	689.581,33	0,001%	1,26%	1.037.396,99	-298,26%
Resultado Nominal	-70.000,00	0,000%	-0,13%	-66.400,59	0,000%	-0,12%	3.599,41	0,00%
Dívida Pública Consolidada	70.000,00	0,000%	0,13%	20.064,19	0,000%	0,04%	-49.935,81	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-70.000,00	0,000%	-0,13%	-7.554.441,49	-0,007%	-13,76%	-7.484.441,49	-7484441,49%

FONTE: Departamento de Contabilidade Municipal - Balanço Geral Consolidado 2019

ESPECIFICAÇÃO	2.019
PIB Brasil	1,10
IPCA - IBGE	4,31
Deflator (Índice para Deflação)	1,043
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	
Taxa de Crescimento Real	4,74%
Valores Projetados R\$ 1	111.175.735.449
Receita Corrente Líquida R\$ 1	54.908.082

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
 Prefeito Municipal

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	52.446.648,32	59.139.261,92	12,76%	63.145.000,00	6,77%	67.151.000,00	6,34%	70.025.062,80	4,28%	72.826.065,31	4,00%
Receitas Primárias (I)	52.265.686,52	58.570.489,14	12,06%	62.975.889,15	7,52%	67.026.773,48	6,43%	69.895.519,38	4,28%	72.691.340,16	4,00%
Despesa Total	52.432.887,51	57.947.308,40	10,52%	63.145.000,00	8,97%	67.151.000,00	6,34%	70.025.062,80	4,28%	72.826.065,31	4,00%
Despesas Primárias (II)	52.361.682,83	57.880.907,81	10,54%	63.068.000,00	8,96%	67.146.000,00	6,47%	70.019.848,80	4,28%	72.820.642,75	4,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-95.996,31	689.581,33	-818,34%	-92.110,85	-113,36%	-119.226,52	29,44%	-124.329,42	4,28%	-129.302,59	4,00%
Resultado Nominal	-71.204,68	-66.400,59	0,00%	-77.000,00	350000,00%	-5.000,00	-93,51%	-5.214,00	4,28%	-5.422,56	4,00%
Dívida Pública Consolidada	147.363,07	20.064,19	0,00%	10.000,00	1900000,00%	10.892,01	8,92%	11.358,19	0,00%	11.812,52	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-5.399.584,34	-7.554.441,49	39,91%	-100.000,00	-98,68%	-10.892,01	-89,11%	-11.358,19	0,00%	-11.812,52	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	51.902.514,34	58.522.380,28	12,75%	62.496.374,56	6,79%	66.455.987,15	6,34%	69.274.936,82	4,24%	72.018.629,71	3,96%
Receitas Primárias (I)	51.723.430,02	57.959.540,37	12,06%	62.329.000,82	7,54%	66.333.046,37	6,42%	69.146.781,11	4,24%	71.885.398,28	3,96%
Despesa Total	51.888.896,30	57.342.860,03	10,51%	62.496.374,56	8,99%	66.455.987,15	6,34%	69.274.936,82	4,24%	72.018.629,71	3,96%
Despesas Primárias (II)	51.818.430,37	57.277.152,06	10,53%	62.420.165,50	8,98%	66.451.038,90	6,46%	69.269.778,67	4,24%	72.013.267,27	3,96%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-95.000,35	682.388,31	-818,30%	-91.164,69	-113,36%	-117.992,53	29,43%	-122.997,57	4,24%	-127.868,99	3,96%
Resultado Nominal	-70.465,93	-65.707,97	0,00%	-76.209,06	346404,80%	-4.948,25	-93,51%	-5.158,15	4,24%	-5.362,44	3,96%
Dívida Pública Consolidada	145.834,18	19.854,90	0,00%	9.897,28	1880483,20%	10.779,28	8,91%	11.236,52	0,00%	11.681,55	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-5.343.563,65	-7.475.641,11	39,90%	-98.972,80	-98,68%	-10.779,28	-89,11%	-11.236,52	0,00%	-11.681,55	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal, realizando projeções em 13/04/2020.

ESPECIFICAÇÃO	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
PIB Brasil	1,30	1,10	-1,18	2,50	2,50	2,50
IPCA - IBGE	3,75	4,31	2,72	3,50	3,50	3,50
Deflator (Índice para Deflação)	1,038	1,043	1,027	1,035	1,071	1,109
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Taxa de Crescimento Real	1,90%	4,74%	3,90%	4,63%	4,28%	4,00%
Valores Projetados R\$ 1	107.454.758.848	111.175.735.449	112.843.371.481	114.536.022.053	116.254.062.384	120.904.224.879
Receita Corrente Líquida R 1	65.340.838	54.908.082	53.637.097	57.990.860	60.020.540	62.121.259

Nota: Para as estimativas das Metas de 2021, 2022 e 2023 , nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconomico atual (índices apurados em 13/04/2020), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como parâmetros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseiando-se nas projeções de mercado e na LDO/2020 do Estado de Mato Grosso, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas>

<https://www.amm.org.br/Noticias/Mercado-financeiro-preve-queda-de-118-da-economia-este-ano/>

<https://www.santander.com.br/analise-economica>

<http://www.seplan.mt.gov.br/documents/363424/12066766/Publica%C3%A7%C3%A3o+PIB+MT+4%C2%BATRI+2018a.pdf/03b2526f-79ff-beac-2b39-3e2912d776e2>

Seplan - MT parâmetros macroeconomicos LDO2020 - Fonte CEOR, UPEA-SEFAZ/MT.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	47.076.095,88	100,00%	41.096.382,54	100,00%	32.815.539,80	100,00%
TOTAL	47.076.095,88	100,00%	41.096.382,54	100,00%	32.815.539,80	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	9.890.486,92	0,00%	6.716.867,72	0,00%	7.258.876,92	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	9.890.486,92	0,00%	6.716.867,72	0,00%	7.258.876,92	0,00%

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2019, 2018 e 2017.

Nota: O município tem mantido uma política de otimização da ação governamental e o atendimento das demandas da população. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para melhoria econômica e financeira do município. Os compromissos de curto prazo são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do município, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	106.310,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	106.310,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2017 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	106.310,00	0,00	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanços Consolidados exercícios de 2017, 2018 e 2019;

Nota :

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	10.800.925,32	4.764.020,35	5.134.788,03
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	1.976.062,53	1.959.835,40	1.996.996,20
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	2.027.650,31	2.079.122,86	2.241.980,09
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	6.436.703,74	17.088,33	340.992,51
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		259.941,48	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	358.034,82	448.032,28	554.729,11
Demais Receitas Correntes	2.473,92		90,12
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	10.800.925,32	4.764.020,35	5.134.788,03
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	2.723.784,29	3.370.561,71	3.634.528,83
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			8.146,45
Demais Despesas Previdenciárias	468.067,17	444.982,44	455.418,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.191.851,46	3.815.544,15	4.098.093,28
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	7.609.073,86	948.476,20	1.036.694,75
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	93.539,55	105.468,63	80.882,81
Investimentos e Aplicações	53.489.848,74	59.820.498,70	69.356.795,42
Outro Bens e Direitos	715.016,92	440.912,80	466.041,20

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			0,00
---	--	--	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	463.243,74	432.359,58	454.206,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	7.371,00	1.211,99
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	463.243,74	439.730,58	455.417,99

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-463.243,74	-439.730,58	-455.417,99
---	--------------------	--------------------	--------------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	9.133.907,74	2.927.596,71	6.206.311,03	75.643.989,26
2021	9.552.977,46	3.243.210,36	6.309.767,10	81.953.756,36
2022	9.964.155,51	3.620.281,45	6.343.874,06	88.297.630,42
2023	10.394.069,32	4.015.172,61	6.378.896,71	94.676.527,13
2024	10.974.636,23	4.298.081,28	6.676.554,95	101.353.082,08
2025	11.977.078,39	5.076.035,75	6.901.042,64	108.254.124,72
2026	12.394.688,96	6.076.890,38	6.317.798,58	114.571.923,30
2027	12.937.569,74	6.656.947,38	6.280.622,36	120.852.545,66
2028	13.359.511,58	7.825.477,13	5.534.034,45	126.386.580,11
2029	13.758.997,39	8.690.771,25	5.068.226,14	131.454.806,25
2030	14.688.005,87	9.499.425,47	5.188.580,40	136.643.386,65

2031	15.026.475,24	10.745.537,24	4.280.938,00	140.924.324,65
2032	15.222.394,43	12.374.451,13	2.847.943,30	143.772.267,95
2033	15.369.751,01	13.651.214,87	1.718.536,14	145.490.804,09
2034	15.659.139,61	14.098.579,92	1.560.559,69	147.051.363,78
2035	16.120.928,03	16.714.655,68	-593.727,65	146.457.636,13
2036	16.246.717,44	17.333.411,85	-1.086.694,41	145.370.941,72
2037	15.945.451,05	19.299.942,43	-3.354.491,38	142.016.450,34
2038	15.807.938,70	20.135.286,18	-4.327.347,48	137.689.102,86
2039	15.536.956,03	21.104.536,14	-5.567.580,11	132.121.522,75
2040	15.137.139,39	21.938.001,14	-6.800.861,75	125.320.661,00
2041	15.076.837,70	21.707.746,00	-6.630.908,30	118.689.752,70
2042	15.031.853,72	21.438.818,53	-6.406.964,81	112.282.787,89
2043	15.005.366,66	21.127.296,49	-6.121.929,83	106.160.858,06
2044	7.827.090,92	20.769.484,87	-12.942.393,95	93.218.464,11
2045	5.462.602,00	20.362.530,48	-14.899.928,48	78.318.535,63
2046	4.589.466,19	19.848.740,00	-15.259.273,81	63.059.261,82
2047	3.695.272,74	19.276.500,16	-15.581.227,42	47.478.034,40
2048	2.782.212,82	18.643.411,09	-15.861.198,27	31.616.836,13
2049	1.852.746,60	17.948.103,96	-16.095.357,36	15.521.478,77
2050	909.558,66	17.196.883,55	-16.287.324,89	-765.846,12
2051	0	16.394.590,37	-16.394.590,37	-17.160.436,49
2052	0	15.544.629,17	-15.544.629,17	-32.705.065,66
2053	0	14.652.764,88	-14.652.764,88	-47.357.830,54
2054	0	13.725.860,85	-13.725.860,85	-61.083.691,39
2055	0	12.771.831,52	-12.771.831,52	-73.855.522,91
2056	0	11.800.875,51	-11.800.875,51	-85.656.398,42
2057	0	10.821.557,97	-10.821.557,97	-96.477.956,39
2058	0	9.844.362,30	-9.844.362,30	-106.322.318,69
2059	0	8.880.193,01	-8.880.193,01	-115.202.511,70
2060	0	7.939.904,38	-7.939.904,38	-123.142.416,08
2061	0	7.035.019,02	-7.035.019,02	-130.177.435,10
2062	0	6.172.939,98	-6.172.939,98	-136.350.375,08
2063	0	5.359.896,00	-5.359.896,00	-141.710.271,08
2064	0	4.600.915,31	-4.600.915,31	-146.311.186,39
2065	0	3.900.463,26	-3.900.463,26	-150.211.649,65
2066	0	3.263.700,14	-3.263.700,14	-153.475.349,79
2067	0	2.692.672,00	-2.692.672,00	-156.168.021,79
2068	0	2.189.770,22	-2.189.770,22	-158.357.792,01
2069	0	1.756.573,48	-1.756.573,48	-160.114.365,49
2070	0	1.393.839,68	-1.393.839,68	-161.508.205,17
2071	0	1.102.570,10	-1.102.570,10	-162.610.775,27
2072	0	880.127,85	-880.127,85	-163.490.903,12
2073	0	723.193,21	-723.193,21	-164.214.096,33
2074	0	625.609,87	-625.609,87	-164.839.706,20
2075	0	576.631,09	-576.631,09	-165.416.337,29
2076	0	560.356,11	-560.356,11	-165.976.693,40
2077	0	555.923,26	-555.923,26	-166.532.616,66
2078	0	552.783,20	-552.783,20	-167.085.399,86
2079	0	549.448,32	-549.448,32	-167.634.848,18
2080	0	545.878,40	-545.878,40	-168.180.726,58
2081	0	543.222,97	-543.222,97	-168.723.949,55
2082	0	540.376,62	-540.376,62	-169.264.326,17
2083	0	537.328,76	-537.328,76	-169.801.654,93
2084	0	534.067,94	-534.067,94	-170.335.722,87
2085	0	530.577,75	-530.577,75	-170.866.300,62
2086	0	527.981,67	-527.981,67	-171.394.282,29
2087	0	525.199,21	-525.199,21	-171.919.481,50
2088	0	522.220,08	-522.220,08	-172.441.701,58
2089	0	519.033,17	-519.033,17	-172.960.734,75
2090	0	515.622,51	-515.622,51	-173.476.357,26
2091	0	513.085,64	-513.085,64	-173.989.442,90
2092	0	510.366,87	-510.366,87	-174.499.809,77
2093	0	507.456,25	-507.456,25	-175.007.266,02
2094	0	504.342,97	-504.342,97	-175.511.608,99

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00

2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Calculo Atuarial 2020 - RPPS Municipal

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Descontos, Isenção, Renúncias	O Município de Nova Olímpia - MT não possui Renúncia de Receita a Qualquer Título, exceto quando ao desconto do IPTU nos casos de pagamento Antecipado, c.f. Lei autorizativa, cujo desconto foi Considerado na Estimativa da Receita.	160.000,00	165.600,00	171.396,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária e incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais.
TOTAL			162.021,00	167.622,00	173.419,00	-

FONTE: Departamento de Contabilidade, Departamento Tributário, Código Tributário Municipal.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade.

Nota: Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Nova Olímpia - MT, decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia, tendo em vista que o Município não se utilizará dos mecanismos supracitados de elevação de receita.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

PROJETO LDO 2021

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais trata da avaliação dos Passivos Contingentes e de outros fiscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, conforme exige o art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Os “Riscos Fiscais” e as providências cabíveis, caso venham a ocorrer estão discriminados na tabela anexa.

Os riscos podem ocorrer tanto no aumento da despesa, quanto na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão. No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas não previstas.

Caso aconteçam quaisquer riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Caso perdure o desequilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas no projeto da LDO 2021, a qual estabeleceu o percentual de até 1,00% (Um por cento) da RCL, para atender aos Passivos Contingentes, a ser fixado na LOA – Lei Orçamentária Anual 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
MATO GROSSO

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000		
-	-	Utilizar a Reserva Contingência	410.000
-	-	Limitação de Empenho	590.000
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
SUBTOTAL	1.000.000	SUBTOTAL	1.000.000
TOTAL	1.000.000	TOTAL	1.000.000

de Nova Monte Verde - MT, referente ao período aquisitivo de 03 de Setembro de 2018 à 02 de Setembro de 2019, a partir de 24 de Agosto de 2020.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, em 20 de agosto de 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador Presidente

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 121/2020

SÚMULA: "ALTERA O DECRETO 044/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020, PARA ATUALIZAR AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e:

CONSIDERANDO que nos últimos dias, houve uma diminuição no número de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que sempre que houver oscilações significativas no número de casos, para mais ou para menos, o Poder Público deve atualizar as medidas de enfrentamento já adotadas no Município, as quais têm auxiliado em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 18 do Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020 (alterado pelo Decreto nº 102/2020 de 05 de agosto de 2020), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Permanece instituído no Município de Nova Monte Verde toque de recolher no período de vigência desse decreto das 23h até 05h no perímetro urbano.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais regras do Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 18 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA PORTARIA Nº 1477 DE 14 DE AGOSTO DE 2.020.

PORTARIA Nº 1477 DE 17 DE AGOSTO DE 2.020.

"Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Convênios e prestação de contas e dá outras providências."

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear a Senhora **TAYNARA FERREIRA MARACAIPE**, inscrito no CPF sob o nº **084.589.81165**, ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**,

junto a Secretaria Municipal de Administração, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dezesete dias do mês de Agosto de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.203 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: " Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia - MT, para o exercício de 2021 e dá outras providências. "

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia, as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações; V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos.

VIII - as disposições finais.

§ 1º Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades; II - Anexo de Metas Fiscais, composto de: a) demonstrativo de metas anuais; b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores; e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; f) receitas e despesas previdenciárias do RPPS; g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais; h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; IV - Demonstrativo de Projetos em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

§ 2º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurian-

al - PPA-2018 a 2021 e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2021.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no art. 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão; II - ao atendimento integral à criança, ao adolescente e ao Idoso; III - ao atendimento à sociedade em ações de saúde; IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos; V - à promoção do desenvolvimento do ensino público municipal;

VI - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VII - à promoção do desenvolvimento urbano;

VIII - à promoção do desenvolvimento rural;

IX - à conservação e à revitalização do ambiente natural.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Fica compatibilizado conforme o Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei, as metas físicas/financeiras para 2021 do Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º. Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia - MT, relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social; II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo; II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os

de maior nível da classificação institucional; III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público; V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo; VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo; VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais; IX - Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital. a) Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção). b) Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades; XI - Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto; XII - Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins. XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; XIV - conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades municipais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social; XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º Cada programa identificará as Iniciativas necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2020, nos termos do art. 125, inciso III, §3º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia-MT, compreenderá a

programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3;

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1; II - juros e encargos da dívida - 2; III - outras despesas correntes - 3; IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20; II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30; III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50; IV - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60; observado o disposto no capítulo V da Lei Complementar 101/2000. V - transferências a consórcios públicos⁷¹; VI - aplicações diretas - 90;

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, facultando a utilização do sub-elemento e desdobramento da despesa quando da alocação dos recursos, obrigando-se apenas a indicação nos lançamentos de empenho e liquidação da despesa na execução do orçamento.

§ 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso - TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial dos Municípios, com as devidas justificativas.

§ 8º A reserva de contingência prevista no artigo 41 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 9º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3º, desta Lei.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III - a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 11 494, de 20 de Junho de 2007; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contra partida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matrículas da educação infantil e EJA. IV - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS criado pela Lei Municipal nº 089 de 03 de Junho de 1991, alterada parcialmente pela Lei Municipal 864 de 14 de Outubro de 2009, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; V - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 253 de 05 de Março de 1997, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos. VI - a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente de Nova Olímpia - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012. VII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FUMIS, criado pela Lei Municipal nº 666 de 07 de junho de 2005, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilizarão distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos. VIII - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sócio- econômico - FMDSE, criado pela Lei Municipal nº 726 de 29 de dezembro de 2006, destinado a aplicação de recursos em investimentos e incentivos a serem aplicados nas áreas de desenvolvimento sócio-econômico do Município de Nova Olímpia, o qual será constituído contabilmente. IX - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, criado pela Lei Municipal nº 877 de 26 de janeiro de 2010, de natureza contábil, destinado a gerenciar recursos orçamentários para os programas destinadas a implementar políticas habitacionais de interesse social. X - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Direitos de Idoso - FMDI, criado pela Lei Municipal nº 889 de 20 de maio de 2010, de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Nova Olímpia-MT. XI - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, na hipótese de ser regulado por Lei no exercício financeiro 2019, conforme estabelece o §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 874 de 14 de Dezembro

de 2009, de natureza contábil, para atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas. XII – a alocação de recursos para pagamento de despesas de custeio da polícia militar e civil estabelecidas no município, a fim de fixar os agentes de segurança nesta localidade, cujos critérios de custeio a ser adotado é o fornecimento de alimentação de policiais em plantão, e disponibilização de agente de limpeza para manutenção do Prédio da Delegacia. XIII – a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa de manutenção de parceria entre o Município e a SEFAZ-MT, EMPAER-MT, onde a forma adotada é o pagamento de despesas de manutenção, para que os munícipes tenham acesso aos serviços públicos de atendimento fazendário e assistência técnica e extensão rural.

XIV – a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa com ações ligadas a oferta de ensino superior, cuja parceria compreende custear ações de transporte de universitários em geral.

XV – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, como medida de atendimentos hospitalares e ambulatoriais específicos de média e alta complexidade, para os municípios, conforme Lei Municipal 375 de 14 de Abril de 1999. XVI – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, para promoção de ações conjuntas visando o desenvolvimento regional e demais ações específicas reguladas por Contrato de Rateio, conforme Lei Municipal 674 de 07 de Dezembro de 2005. XVII – a alocação de recursos para pagamento de despesas de convênios de cooperação mútua, entre Banco do Brasil, SENAR, Usinas Itamarati S.A e outras.

Parágrafo único- Os recursos de que tratam o inciso III deste artigo, serão alocados em unidade orçamentária específica, e poderá somar valores a maior que a estimativa da receita a ser arrecadada em rubrica do FUNDEB, sempre que houver a necessidade de contrapartida municipal ao FUNDO;

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação municipal, estadual e federal, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 ao Poder Legislativo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei; II - quadros orçamentários consolidados; III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária 2019, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior; II - o demonstrativo dos gastos públicos do exercício anterior III - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino; IV - o demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; V - a discriminação da dívida pública total acumulada. **CAPÍTULO III**

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153,

§ 5º, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. II - pelo Poder Executivo: a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 20. As propostas parciais dos Poderes Legislativo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de Junho de 2020 e apresentada à Secretaria Municipal Administração, até o dia 30 de Agosto de 2020 para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 21. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou eta-

pas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por projeto adequadamente atendido aquele cujo recurso orçamentário alocado esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 22. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 30 de agosto de 2019 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal e discriminada conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária; II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa); IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago; VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2021, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 25 É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressaltados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 133, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres. III - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados: a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente; ou b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

IV - pagamento, a qualquer título a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou semelhantes, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II durante a execução orçamentária do exercício de 2021, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

§ 3 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Jornal Oficial dos Municípios, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 28. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; IV - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; V - cadastradas junto ao Ministério da Saúde para recebimento de recursos oriundos de programas da área de saúde, doados por organismos internacionais e/ou agências ou entidades governamentais estrangeiras; VI - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT; VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade; VIII - consórcios públicos legalmente instituídos; IX - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou X - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esporti-

vas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com fins lucrativos cuja destinação de recursos seja para equalização de encargos financeiros ou de preços, e ou o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 1º - Ressalvadas ainda as empresas com fins lucrativos a título de incentivos, ambas amparadas por legislação municipal específica, que demonstrem efetivamente e eficazmente relevante benefício econômico e social para o Município.

§ 2º - Ressalvadas ainda as pessoas físicas vinculadas a programas de governo das áreas de saúde, educação, assistência e segurança com pactuação entre os entes federados regulamentados por Lei;

§ 3º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 30. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais; II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde; III - garantia do cumprimento do disposto no art. 40 desta lei; IV - contribuições do Município ao sistema de seguridade funcional, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor; V - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida; VI - pagamento de sentenças judiciais; VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas e que poderá programar recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pelos setores de registros e monitorados e avaliados pela Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias a Outros Entes da Federação

Art. 33. As transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de trans-

ferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade

beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, adotando-se como limite mínimo e máximo, os percentuais e critérios previstos na LDO 2019 da União.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do conveniente, dos procedimentos definidos pelo município relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

§ 3º A demonstração por parte dos outros entes federados, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC.

§ 4º O concedente comunicará ao conveniente e ao Chefe do Poder Executivo do ente receptor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 5º Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o parágrafo §3º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 6º As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", "43 - Subvenções Sociais" e "48 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas" poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 83 desta Lei.

Art. 34. Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Município, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio do concedente.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no § 1º do artigo 33, aplica-se, desta Lei, no que couber, as exigências desta Seção para a descentralização de créditos orçamentários, relativa a ações a que se refere o artigo 34.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da não-vinculação de receitas, da exclusividade, da especificação, da publicidade e da legalidade.

Art. 36. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 37. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados: I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; III - as alterações tributárias;

IV – os objetos de convênios aguardando aprovação, a serem firmados pelo Poder Público Municipal com outros entes da federação.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Assistência Social incluindo as despesas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, excluídas as Transferências de Convênios, e receitas previdenciárias, acrescidas dos rendimentos financeiros.

Art. 41. A Lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, a no máximo 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, cuja utilização dar-se-á nos termos do art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos).

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do *caput* deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 2º Caso não seja necessária à utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em conformidade com o artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Art. 44. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 45. Os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial por fontes de recursos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212,

§ 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal; II - do orçamento fiscal.

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no caput.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 47. Fica facultado à utilização de fontes de recursos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor; II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre sub- elementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 48. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, desde que tenha dispositivo que os autorize na Lei orçamentária.

§ 2º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2021, ou a evidenciação de recursos vinculados com eminente crédito em favor do Município.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos; II - créditos reabertos no exercício de 2021 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

§ 7º Os Projetos de Lei e ou Decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder EXECUTIVO, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

Art. 49. A abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021 será de 30% (trinta por cento) sobre o valor orçado, e serão submetidas ao Prefeito Municipal, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais de conformidade com a Lei 4.320/64, podendo ser remanejamentos entre diferentes categorias econômicas e órgãos, para fundamentação do ato de abertura do decreto.

Art. 50. Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

Art. 51. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 48 e 49 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 52. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for aprovado pela Câmara de vereadores até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; II - outras despesas correntes de caráter inadiável;

III - despesas de capital;

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 47 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

SEÇÃO V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, da Coordenadoria de Controle Interno em parceria com a Contadoria, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Nova Olímpia deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

Art. 54. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Contadoria, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 55. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos

trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo das Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Despesas com pessoal e encargos, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções, mediante ao encaminhamento de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2021 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 57. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2021, em categoria de programação específica, observado o limites dos artigos 18, 19 e 20, inciso III, e o art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 58. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2021, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 59. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de pessoal, publicará, até 31 de Agosto de 2021, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 60. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de Junho de 2020, projetada para o exercício financeiro de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 61. No exercício financeiro de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta lei; II - houver vacância, após 31 de Agosto de 2021, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela; III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; IV - forem observados os limites previstos no art. 57 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderá ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, exceto em casos de reestruturação administrativa, que não acarrete aumento na despesa de pessoal, com base no limite de aplicação de despesa de pessoal apurado no período da reforma administrativa.

Art. 62. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 57 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem essa autoridade a delegar.

Art. 63. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 64. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento; II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 65. Fica dispensado o encaminhamento de projeto de lei para a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 66. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 67. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 68. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2021 terão desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única e a possibilidade de parcelamento dos débitos vencidos.

Art. 69. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2021 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 70. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 71. As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2021, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2020.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. As metas e prioridades constantes do PPA 2018-2021 previstas para 2021, e não realizadas, ficam automaticamente transpostas para 2021 caso haja manifestação e interesse da sociedade em audiência pública prévia ao Projeto de Lei Orçamentária, e as necessidades futuras podendo ser matéria de créditos adicionais.

Art. 73. As metas físicas e financeiras especificadas no Anexo I desta lei serão atualizadas quando da alteração do PPA 2018-2021, e confirmadas na elaboração da proposta orçamentária para 2021.

Art. 74. Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

Art. 75. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 -

LRF:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e deverão estar constantes no PPA 2018-2021. II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse 90%, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 76. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, e as unidades técnicas de Coordenadoria de Controle Interno e Contadoria, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre: I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

pio, seus Órgãos, Fundos; III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 77. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 78. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 79. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 80. A Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 81. Cabe à Coordenadoria de Controle Interno-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 82. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do município para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no *caput* deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º As instituições de que tratam o *caput* deste artigo deverão disponibilizar, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 83. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 84. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, em 19 de agosto 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito de Nova Olímpia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 270/2020

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Servidor **OLIVEIRA JUNIOR DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.174.533-1 SSP/MT e do CPF nº. 055.513.921.20, do cargo de Chefe de Departamento Municipal de Trânsito.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 14/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/08/2020 a 20/09/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 267/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração de prestação dos serviços;

RESOLVE:

Artigo 1º - INTERROMPER a pedido da Secretaria Municipal de Administração a Licença Prêmio do Servidor **GIOVANI VIEIRA DA SILVA**, inscrito sob a **matrícula de nº 716**, pelo tempo necessário para suprir a necessidade da Secretária, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/08/2020 à 14/09/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONSELHEIRA TUTELAR

Nova Santa Helena/MT, 19 de agosto de 2020.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020

MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2020

Empenhadas

Página.: 1 de 11

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
02	CHEFIA DO EXECUTIVO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
02.020.0.1	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
04.122	Administração Geral								
0002	GESTÃO ESTRATÉGICA								
04.122.0002.1004	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ P GAB. DO PREFEITO								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12.000,00	14.000,00	0,00	26.000,00	0,00	25.932,00	68,00	99,7385 %
03.030.0.1	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	12.000,00	14.000,00	0,00	26.000,00	0,00	25.932,00	68,00	99,7385 %
04.122	Administração Geral								
0004	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA								
04.122.0004.1009	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ A SMAD								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	12.000,00	14.000,00	0,00	26.000,00	0,00	25.932,00	68,00	99,7300 %
		12.000,00	14.000,00	0,00	26.000,00	0,00	25.932,00	68,00	99,7385 %
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
04.040.0.1	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
04.123	Administração Financeira								
0006	GESTÃO FINANCEIRA								
04.123.0006.1012	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ A SMF								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020

MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2020

Empenhadas

Página.: 2 de 11

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	T O T A L	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, 05 LAZER E DESPORTO		477.793,26	297.200,00	217.060,00	557.933,26	0,00	139.987,22	417.946,04	7,7215 %
05.050.0.1	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	100.000,00	0,00	68.460,00	31.540,00	0,00	1.663,22	29.876,78	7,7215 %
12.122	Administração Geral								
0011	ADMINISTRANDO PARA EDUCAR								
12.122.0011.1015 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ APOIO ADMINISTRATIVO SEMECETEL									
	4.4.90.52.00.00 010 Equipamentos e Material Permanente	90.000,00	0,00	68.460,00	21.540,00	0,00	1.663,22	19.876,78	7,7200 %
	4.4.90.52.00.00 012 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
		100.000,00	0,00	68.460,00	31.540,00	0,00	1.663,22	29.876,78	5,2734 %
05.050.0.2	DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	282.293,26	0,00	133.600,00	148.693,26	0,00	0,00	148.693,26	0,0000 %
12.361	Ensino Fundamental								
0013	CONSTRUIR E FORMAR PARA A VIDA								
12.361.0013.1024 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL									
	4.4.90.51.00.00 010 Obras e Instalações	32.293,26	0,00	0,00	32.293,26	0,00	0,00	32.293,26	0,0000 %
	4.4.90.51.00.00 011 Obras e Instalações	250.000,00	0,00	133.600,00	116.400,00	0,00	0,00	116.400,00	114,7700 %
	4.4.90.51.00.00 012 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
		292.293,26	0,00	133.600,00	158.693,26	0,00	0,00	158.693,26	0,0000 %
05.050.0.3	DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL	20.000,00	227.200,00	0,00	247.200,00	0,00	55.601,00	191.599,00	2,2542 %
12.365	Educação Infantil								
0012	EDUCANDO COM CARINHO								
12.365.0012.1017 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL									
	4.4.90.52.00.00 010 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	122.200,00	0,00	132.200,00	0,00	2.980,00	129.220,00	2,2500 %
	4.4.90.52.00.00 011 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	45.000,00	0,00	55.000,00	0,00	52.621,00	2.379,00	95,6700 %
	4.4.90.52.00.00 012 Equipamentos e Material Permanente	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,0000 %
		20.000,00	227.200,00	0,00	247.200,00	0,00	55.601,00	191.599,00	22,4923 %
05.050.0.4	FUNDEB	64.000,00	0,00	15.000,00	49.000,00	0,00	21.031,00	27.969,00	0,0000 %
12.361	Ensino Fundamental								
0013	CONSTRUIR E FORMAR PARA A VIDA								
12.361.0013.1025 REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BASICA - 40% FUNDEB									
	4.4.90.51.00.00 011 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
12.361.0013.1027 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ Ensino Fundamental - Rec 40% FUNDEB									
	4.4.90.52.00.00 011 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	15.000,00	35.000,00	0,00	21.031,00	13.969,00	60,0800 %
		50.000,00	0,00	15.000,00	35.000,00	0,00	21.031,00	13.969,00	60,0886 %
12.365	Educação Infantil								
0012	EDUCANDO COM CARINHO								
12.365.0012.1018 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ EDUC INFANTIL - Rec 40% Fundeb									
	4.4.90.52.00.00 011 Equipamentos e Material Permanente	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	0,0000 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020

MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2020

Empenhadas

Página.: 3 de 11

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
		1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	0,0000 %
12.367	Educação Especial								
0014	INCLUIR COM QUALIDADE								
12.367.0014.1030	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUC ESPECIAL - Rec 40% FUNDEB								
	4.4.90.51.00.00 011 Obras e Instalações	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	0,0000 %
		2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	0,0000 %
05.050.0.7	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	1.500,00	70.000,00	0,00	71.500,00	0,00	61.692,00	9.808,00	86,2825 %
27.812	Desporto Comunitário								
0017	ESPORTE DIREITO DE TODOS								
27.812.0017.1036	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS PARA O DESPORTO								
	4.4.90.52.00.00 010 Equipamentos e Material Permanente	1.500,00	70.000,00	0,00	71.500,00	0,00	61.692,00	9.808,00	86,2800 %
		1.500,00	70.000,00	0,00	71.500,00	0,00	61.692,00	9.808,00	86,2825 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020

MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2020

Empenhadas

Página.: 4 de 11

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	555.388,77	496.999,01	91.428,01	960.959,77	54.213,12	227.826,21	733.133,56	96,6000 %
06.060.0.2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	555.388,77	496.999,01	91.428,01	960.959,77	54.213,12	227.826,21	733.133,56	96,6000 %
10.122	Administração Geral								
0018	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE								
10.122.0018.1045	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO DO SUS								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	0,00	29.000,00	1.000,00	0,00	966,00	34,00	96,6000 %
		30.000,00	0,00	29.000,00	1.000,00	0,00	966,00	34,00	96,6000 %
10.122.0018.1122	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE								
3.3.90.30.00.00	010 Material de Consumo	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,0000 %
3.3.90.36.00.00	010 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	999,00	1,00	0,00	0,00	1,00	99900,0000 %
3.3.90.39.00.00	010 Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	999,00	1,00	0,00	0,00	1,00	99900,0000 %
		4.000,00	0,00	1.998,00	2.002,00	0,00	0,00	2.002,00	0,0000 %
10.301	Atenção Básica								
0019	ATENÇÃO BÁSICA								
10.301.0019.1048	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BASICA								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	28.800,00	1.200,00	96,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	29.999,00	0,00	79.999,00	7.872,70	69.347,60	10.651,40	86,6800 %
4.4.90.52.00.00	014 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		85.000,00	29.999,00	0,00	114.999,00	7.872,70	98.147,60	16.851,40	85,3465 %
10.301.0019.1120	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO - ATENÇÃO BASICA								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	9.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00	99900,0000 %
		10.000,00	0,00	9.990,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0,0000 %
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial								
0020	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE								
10.302.0020.1058	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	500,00	0,00	10.500,00	0,00	10.381,81	118,19	98,8700 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	5.352,00	6.052,00	3.948,00	60,5200 %
		20.000,00	500,00	0,00	20.500,00	5.352,00	16.433,81	4.066,19	80,1649 %
10.302.0020.1060	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		155.000,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	155.000,00	0,0000 %
10.302.0020.1125	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	117.811,00	8.000,00	48.840,00	76.971,00	0,00	27.950,00	49.021,00	36,3100 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	93.577,77	0,00	0,00	93.577,77	40.988,42	82.888,80	10.688,97	88,5700 %
		211.388,77	8.000,00	48.840,00	170.548,77	40.988,42	110.838,80	59.709,97	64,9895 %
0023	INVESTIMENTOS EM SAÚDE								
10.302.0023.1043	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE								



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020

MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2020

Empenhadas

Página.: 5 de 11

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
	4.4.90.51.00.00 010 Obras e Instalações	20.000,00	91.900,00	0,00	111.900,00	0,00	0,00	111.900,00	0,0000 %
	4.4.90.51.00.00 012 Obras e Instalações	10.000,00	365.000,00	0,00	375.000,00	0,00	0,00	375.000,00	0,0000 %
		30.000,00	456.900,00	0,00	486.900,00	0,00	0,00	486.900,00	0,0000 %
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico								
0022	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA								
10.303.0022.1065	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE FARMACIA MUNICIPAL								
	4.4.90.52.00.00 010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
10.304	Vigilância Sanitária								
0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
10.304.0021.1064	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIP. PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
	4.4.90.52.00.00 010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	1.600,01	3.399,99	0,00	0,00	3.399,99	47,0500 %
	4.4.90.52.00.00 014 Equipamentos e Material Permanente	0,00	1.600,01	0,00	1.600,01	0,00	1.440,00	160,01	89,9900 %
		5.000,00	1.600,01	1.600,01	5.000,00	0,00	1.440,00	3.560,00	28,8000 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020

MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2020

Empenhadas

Página.: 6 de 11

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	261.000,00	0,00	87.400,00	173.600,00	2.737,40	6.105,40	167.494,60	13,5676 %
07.070.0.1	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	216.000,00	0,00	87.400,00	128.600,00	2.737,40	6.105,40	122.494,60	13,5676 %
08.244	Assistência Especial								
0024	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
08.244.0024.1072	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ASSISTENCIA SOCIAL								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	95.000,00	0,00	50.000,00	45.000,00	2.737,40	6.105,40	38.894,60	13,5600 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		110.000,00	0,00	50.000,00	60.000,00	2.737,40	6.105,40	53.894,60	10,1757 %
0025	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL								
08.244.0025.1127	REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	67.987,56	0,00	37.400,00	30.587,56	0,00	0,00	30.587,56	122,2700 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	37.012,44	0,00	0,00	37.012,44	0,00	0,00	37.012,44	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,0000 %
		106.000,00	0,00	37.400,00	68.600,00	0,00	0,00	68.600,00	0,0000 %
07.070.0.5	FHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,0000 %
16.482	Habitação Urbana								
0027	CONSTRUINDO SONHOS								
16.482.0027.1076	PSH - PROGRAMA DE SUBSIDIO A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL								
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
16.482.0027.1124	FMHIS-FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL								
3.3.90.39.00.00	012 Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,0000 %
		35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,0000 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020

MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2020

Empenhadas

Página.: 7 de 11

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.265.152,87	7.355.969,30	1.170.000,00	9.451.122,17	25.811,38	2.037.102,17	7.414.020,00	36,9900 %
08.080.0.1	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	1.899,00	3.699,00	6.301,00	36,9900 %
04.122	Administração Geral								
0005	SUORTE ADMINISTRATIVO								
04.122.0005.1078	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E E QUPAMENTOS PARA A SMOSP								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	1.899,00	3.699,00	6.301,00	36,9900 %
		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	1.899,00	3.699,00	6.301,00	36,9900 %
08.080.0.2	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
15.451	Infra-estrutura Urbana								
0036	INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS								
15.451.0036.1079	PAVIMENTAÇÃO URBANA E OBRAS COMPLEMENTARES								
4.4.90.30.00.00	010 Material de Consumo	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
4.4.90.39.00.00	010 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	294.681,82	1.030.100,00	0,00	1.324.781,82	0,00	274.963,11	1.049.818,71	20,7500 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	1.161.545,19	675.000,00	250.000,00	1.586.545,19	23.912,38	295.140,06	1.291.405,13	18,6000 %
4.4.90.51.00.00	019 Obras e Instalações	0,00	4.955.343,89	0,00	4.955.343,89	0,00	0,00	4.955.343,89	0,0000 %
		1.471.227,01	6.660.443,89	250.000,00	7.881.670,90	23.912,38	570.103,17	7.311.567,73	7,2333 %
15.451.0036.1080	OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	139.892,99	0,00	120.000,00	19.892,99	0,00	0,00	19.892,99	603,2200 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	710.107,01	0,00	700.000,00	10.107,01	0,00	0,00	10.107,01	6925,8800 %
		850.000,00	0,00	820.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,0000 %
15.451.0036.1128	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS								
4.4.90.61.00.00	010 Aquisição de Imóveis	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,0000 %
		0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,0000 %
15.452	Serviços Urbanos								
0036	INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS								
15.452.0036.1084	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIP. P/ DEPTO SERV. URBANOS								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	033 Equipamentos e Material Permanente	0,00	365.500,00	0,00	365.500,00	0,00	365.500,00	0,00	100,0000 %
		10.000,00	365.500,00	0,00	375.500,00	0,00	365.500,00	10.000,00	97,3369 %
17.512	Saneamento Básico Urbano								
0036	INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS								
17.512.0036.1082	ADEQUAÇÃO SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		45.000,00	0,00	40.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
08.080.0.3	SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO	878.925,86	310.025,41	60.000,00	1.128.951,27	0,00	1.077.800,00	51.151,27	0,0000 %
26.782	Transporte Rodoviário								



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020

MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2020

Empenhadas

Página.: 8 de 11

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
0037	ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DA MOBILIDADE								
26.782.0037.1086	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
26.782.0037.1092	AQUISIÇÃO VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS P/ O SETOR DE TRANSPORTES								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	82.000,00	0,00	92.000,00	0,00	89.655,90	2.344,10	97,4500 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	788.925,86	0,00	0,00	788.925,86	0,00	760.118,69	28.807,17	96,3400 %
4.4.90.52.00.00	013 Equipamentos e Material Permanente	70.000,00	0,00	60.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	600,0000 %
4.4.90.52.00.00	033 Equipamentos e Material Permanente	0,00	228.025,41	0,00	228.025,41	0,00	228.025,41	0,00	100,0000 %
		868.925,86	310.025,41	60.000,00	1.118.951,27	0,00	1.077.800,00	41.151,27	96,3223 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020

MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2020

Empenhadas

Página.: 9 de 11

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	415.000,00	10.000,00	100.000,00	325.000,00	0,00	6.716,00	318.284,00	0,0000 %
09.090.0.1	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS	415.000,00	10.000,00	100.000,00	325.000,00	0,00	6.716,00	318.284,00	0,0000 %
17.511	Saneamento Básico Rural								
0032	SUSTENTABILIDADE RURAL								
17.511.0032.1102	INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL NOS ASSENTAMENTOS								
	3.3.90.39.00.00 010 Outros Serviços de Terceiros L Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
	4.4.90.51.00.00 010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
20.122	Administração Geral								
0005	SUPORTE ADMINISTRATIVO								
20.122.0005.1093	MELHORIA NA ESTRUTURA FÍSICA DA SMDER								
	4.4.90.52.00.00 010 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
20.304	Vigilância Sanitária								
0032	SUSTENTABILIDADE RURAL								
20.304.0032.1098	ABATEDOURO MUNICIPAL								
	4.4.90.51.00.00 010 Obras e Instalações	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,0000 %
		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,0000 %
20.601	Promoção da Produção Vegetal								
0032	SUSTENTABILIDADE RURAL								
20.601.0032.1101	REESTRUTURAR, REVITALIZAR E MANTER O VIVEIRO MUNICIPAL								
	3.3.90.30.00.00 010 Material de Consumo	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	6.716,00	3.284,00	67,1600 %
	3.3.90.39.00.00 010 Outros Serviços de Terceiros L Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
	4.4.90.51.00.00 010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
		15.000,00	10.000,00	0,00	25.000,00	0,00	6.716,00	18.284,00	26,8640 %
20.604	Defesa Sanitária Animal								
0032	SUSTENTABILIDADE RURAL								
20.604.0032.1099	INSTALAÇÃO DE LATICÍNIO RESFRIAMENTO, PASTEURIZAÇÃO EMPACOTAMENTO DO LEITE								
	4.4.90.51.00.00 010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
	4.4.90.52.00.00 010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
20.606	Extensão Rural								
0032	SUSTENTABILIDADE RURAL								
20.606.0032.1095	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS								
	4.4.90.52.00.00 010 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
	4.4.90.52.00.00 012 Equipamentos e Material Permanente	300.000,00	0,00	100.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	50,0000 %
		310.000,00	0,00	100.000,00	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	0,0000 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020

MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2020

Empenhadas

Página.: 10 de 11

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	T O T A L	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, 11 COMÉRCIO E SERVIÇOS		305.000,00	195.000,00	0,00	500.000,00	0,00	343.319,78	156.680,22	99,4570 %
11.110.0.1	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	305.000,00	195.000,00	0,00	500.000,00	0,00	343.319,78	156.680,22	99,4570 %
22.661	Promoção Industrial								
0029	EMPREGABILIDADE E SUSTENTABILIDADE								
22.661.0029.1103	IMPLANTAR A REDE ELÉTRICA NO LOTEAMENTO JARDIM COMERCIAL/DISTRITO INDUSTRIAL								
	4.4.90.51.00.00 010 Obras e Instalações	5.000,00	5.000,00	0,00	10.000,00	0,00	9.945,70	54,30	99,4500 %
	4.4.90.51.00.00 012 Obras e Instalações	300.000,00	190.000,00	0,00	490.000,00	0,00	333.374,08	156.625,92	68,0300 %
		305.000,00	195.000,00	0,00	500.000,00	0,00	343.319,78	156.680,22	68,6640 %
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		128.145,87	0,00	30.000,00	98.145,87	0,00	1.242,00	96.903,87	0,0000 %
12.120.0.1	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
04.121	Planejamento e Orçamento								
0007	GESTÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO								
04.121.0007.1110	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SMP								
	4.4.90.52.00.00 010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
12.120.0.2	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	63.145,87	0,00	30.000,00	33.145,87	0,00	1.242,00	31.903,87	12,4200 %
17.512	Saneamento Básico Urbano								
0010	ÁGUA E ESGOTO - SERVIÇOS URBANOS, INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO								
17.512.0010.1108	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O DAE								
	4.4.90.52.00.00 010 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	1.242,00	8.758,00	12,4200 %
		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	1.242,00	8.758,00	12,4200 %
17.512.0010.1111	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ETA								
	4.4.90.51.00.00 010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
	4.4.90.51.00.00 012 Obras e Instalações	43.145,87	0,00	30.000,00	13.145,87	0,00	0,00	13.145,87	228,2000 %
		53.145,87	0,00	30.000,00	23.145,87	0,00	0,00	23.145,87	0,0000 %
12.120.0.3	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,0000 %
18.542	Controle Ambiental								
0038	GESTÃO AMBIENTAL E DEFESA CIVIL								
18.542.0038.1116	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL								
	4.4.90.52.00.00 010 Equipamentos e Material Permanente	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,0000 %
		60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,0000 %
TOTAL DESPESAS		5.439.480,77	8.369.168,31	1.695.888,01	12.112.761,07	82.761,90	2.788.230,78	9.324.530,29	23,0190 %

Nova Olímpia, 29 de julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2020

MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2020

Empenhadas

Página.: 11 de 11

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito



EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA **LDO E LOA 2021**

A Prefeitura do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS; CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus COVID -19; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 420/2020, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 424/2020 de 25 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 20 de abril de 2020 que dispõe sobre adoção de medidas administrativas visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028 de 26 de março de 2020 que declara estado de Calamidade Pública no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT; considerando o decreto, **DECRETO MUNICIPAL Nº 043 DE 27 DE MAIO DE 2020.**

Suspende A Realização De Audiências Públicas Durante O Período De Calamidade Pública, Reconhecida Em Virtude Da Pandemia Do Covid-19.

Para que ninguém alegue Ignorância, vai este afixado no local de Costume nesta Prefeitura e publicado em jornal de circulação regional.

Nova Olímpia-MT, 29 de Julho de 2020.

JOSE ELPIDIO MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MATO GROSSO

Nova Olímpia-MT, 19 de outubro de 2020

Assunto: Relatório de Projeto em Andamento

Para fins de cumprir o que determina o Parágrafo Único, do Art. 45 da Lei nº 101, encaminhamos o Relatório de projetos em Andamentos, posição em levantada em junho do ano corrente.

Solicitamos empenho desta casa de leis em promover a divulgação do referido, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, colocamos ao vosso dispor.

Atenciosamente,

**JOSE ELPIDIO MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL**

A
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - ESTADO DE MATO GROSSO
EXMO SR. EDSON NOEL DA SILVA
PRESIDENTE
NESTA - MT

Digite aqui para pesquisar

Pesquisar!

2020

 LDO

2020

EDITAL DE AUDIENCIA PUBLICA LDO E LOA 2021

 Data: 29/07/2020

 Baixado: vezes

RELATORIO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS

 **Data:** 29/07/2020

 Baixado: vezes

+ 2019

2018